



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 068/2019

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**VEREADOR VILSON ALTMANN.**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Santo Antônio do Planalto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 05/12/2019  
HORA: 17:15 Nº. 089/19

  
ASSINATURA

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 048/2019, de 05 de Dezembro de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.554/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara,

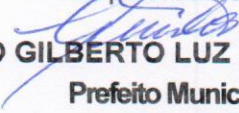
Ambas as servidoras contratadas para exercer a função de Professora de Ensino Fundamental e de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encontram-se em período gestacional, sendo que o prazo de sua contratação expira em 20/12/2019.

São princípios consagrados na Constituição Federal a proteção à maternidade, (art. 6º da CF) e a dignidade da pessoa humana, (art. 1º, III da CF). Tais princípios, combinados com o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conferem a gestante direito a estabilidade provisória, quando o início da gestação se der durante a relação de trabalho, como é o caso das servidoras Alessandra de Fátima Martins dos Reis e Aline Gabriela Selig.

No sistema jurídico brasileiro já está consolidado na jurisprudência tal direito. Portanto, é necessária a edição de lei autorizativa para que possa ser prorrogado o contrato para fins de atender as normas constitucionais e a jurisprudência, evitando-se, assim, demanda judicial. A lei deverá prever e garantir estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em **regime de urgência**, afim de que possamos prorrogar o prazo do contrato e garantir os direitos da servidora, estabelecidos pela Constituição.

Respeitosamente,

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.san@dnnet.com.br](mailto:administracao.san@dnnet.com.br)